

Regulamenta o Desconto-Família

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fundação Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Protocolo 21143/23,

**RESOLVE:**

Atualizar a Resolução que regulamenta o Desconto-Família, concedido para estudantes:

- a) dos cursos de graduação presenciais e a distância – EAD, exceto Medicina;
- b) dos cursos técnicos.

**Art. 1º** A Universidade do Vale do Taquari - Univates e o Centro de Educação Profissional – CEP-Univates concedem descontos nas mensalidades para estudantes membros do mesmo grupo familiar matriculados nos cursos acima referidos.

§ 1º Para efeitos de aplicação do desconto, são entendidos como membros do mesmo grupo familiar: pai, mãe, cônjuge/companheiro(a), filhos, enteados e irmãos.

§ 2º Irmãos podem receber o Desconto-Família até que um complete 25 (vinte e cinco) anos, cessando o benefício no mês seguinte ao aniversário, e enquanto o seu estado civil for solteiro.

§ 3º Estudantes que possuem o Credivates 2.0 poderão manter o desconto em caso de conclusão do curso, até o término do pagamento das parcelas contratadas, desde que atendidos os demais requisitos dispostos nesta Resolução, com exceção apenas da matrícula, que não estará mais ativa.

**Art. 2º** É concedido o desconto previsto na Tabela de Descontos e Benefícios da Univates, disponível no [link https://www.univates.br/universounivates/financ-e-bolsas/descontos](https://www.univates.br/universounivates/financ-e-bolsas/descontos).

§ 1º O desconto é válido somente para um curso por vez; caso o estudante esteja matriculado em mais de um curso concomitantemente, o desconto será concedido naquele em que houve a primeira matrícula.

§ 2º A regra prevista no § 1º se aplica também a quem possui Credivates e venha a contratar novo curso, mantendo-se o desconto sobre as parcelas do Credivates, desde que atendidas as condições dispostas nesta Resolução; cessando as parcelas do Credivates, o estudante poderá requerer o desconto no novo curso.

§ 3º O Desconto-Família não será concedido a nenhum integrante do grupo familiar a que pertença funcionário da Univates que esteja recebendo desconto na mensalidade em razão do vínculo trabalhista ou de estágio na Instituição.

§ 4º Os estudantes de Medicina não têm direito ao Desconto-Família, contudo, se houver membros do mesmo grupo familiar matriculados nos outros cursos de graduação e/ou técnicos que atendam aos requisitos para a concessão do Desconto-Família, somente esses têm direito ao benefício ora regulamentado.

**Art. 3º** Havendo a incidência de mais de um desconto ou benefício aos estudantes que obtiverem o deferimento do Desconto-Família, prevalecerá:

I – nos descontos concedidos por disciplina(s): o desconto mais vantajoso em cada disciplina, podendo o estudante ter o Desconto-Família em algumas disciplinas e outro(s) desconto(s) em outras;

II – nos descontos concedidos por estudante: aquele que for mais vantajoso para o grupo familiar, exceto os casos em que haja vedação expressa.

**Art. 4º** O Desconto-Família deve ser requerido, preferencialmente, por meio de protocolo *on-line*, no Universo Univates.

§ 1º Se os estudantes forem casados ou companheiros, deve ser anexado ao protocolo cópia simples da certidão de casamento ou do documento legal que comprove a união estável.

§ 2º Excepcionalmente o requerimento pode ser protocolado presencialmente no setor Universo Univates.

§ 3º A Univates reserva-se o direito de solicitar outras informações ou comprovantes, caso necessário.

**Art. 5º** Os requerimentos são analisados pelo setor Financeiro.

**Art. 6º** Havendo o deferimento, o desconto é concedido a partir do mês seguinte ao qual o requerimento foi protocolado até o final do próximo semestre.

**Art. 7º** Havendo alteração dos requisitos do grupo familiar, como trancamento de matrícula, casamento ou outra forma que modifique a(s) relação(ões) de dependência, cabe ao(s) interessado(s) comunicar imediatamente o fato à Univates, para que a concessão do desconto seja adequada à nova realidade ou, se for o caso, cancelada.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o cancelamento do Desconto-Família e desejando o interessado voltar a se habilitar ao mesmo benefício, deverá requerê-lo novamente, sem qualquer direito retroativo à data da nova concessão.

**Art. 8º** Constatada fraude, adulteração ou omissão nas informações prestadas, poderá ser instaurado processo de sindicância e, confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções, sem prejuízo do ressarcimento financeiro à Univates e da impossibilidade de vir a ser beneficiado novamente por esse incentivo.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Univates.

**Art. 10.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Resolução 005/Consun/Univates, de 19 de janeiro de 2022, e as demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Presidente da Fundação Univates